

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

CONTRATO N.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Consultoria. (Contratação Direta - art. 25, II da Lei nº 8.666/93).

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680, hora representada por seu representante legal o Presidente José Anderson da Costa Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 923.925.714-49, portador do RG nº 844.283 – SSP/AL, residente e domiciliado nesta;

CONTRATADO: o Sr. JOÃO HENRIQUE DE LIMA CORREIA, brasileiro, inscrito no CRC/AL: 007618/O-1, CPF: 036.863.074-99, residente e domiciliado na rua Átila Brandão, nº 37, Bairro: Serraria, CEP: 57.046-367, Maceió – AL.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Consultoria em Direito Público (Pregoeiro), com base no que dispõe o inciso II, art. 25 da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO





Rua João Ellas, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado em Consultoria em Contabilidade (Contador), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca da Mata – AL.

Parágrafo único. O(s) Serviço(s) e Documento(s) Processado(s) será(ão) entregue(s) pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 8ª;
- b) Proporcionar condições para a boa execução das entregas dos produtos;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os produtos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização das entregas dos produtos pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre as estregas dos produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos seus serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.





Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Cláusula 4ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das entregas dos produtos.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos contratados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua responsabilidade.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

DO PREÇO:

Cláusula 8^a. O valor global, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO pelo(s) serviço(s) prestado(s), é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

Parágrafo Único. Será pago a importância especificada em 12 parcelas.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos, referente a cada pagamento identificado na cláusula anterior, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 2 dias úteis, para a sua conferência, observados os termos especificados na Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO Cláusula 10^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.





Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de sua deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Não será permitida a subcontratação de outros imóveis.

Cláusula 13^a. O pessoal empregado na prestação dos serviços e entrega dos produtos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 15^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 16^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação abaixo identificada:

01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.





ESTADO DE ALAGOAS

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

DO FORO

Cláusula 16^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da contratante.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

Boca da Mata - AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA Vereador - Presidente CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE LIMA CORREIA CRC/AL:007618-0 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha:

DE.

Testemunha:

CPF: 815, 2 CR. 954.1